

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1006892-68.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**Requerente: **MARTINEZ INCORPORADORA E CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ**

60.307.170/0001-45

Requerido: PARINTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ

12.594.229/0001-80

Data da audiência: 14/07/2015 às 15:30h

Aos 14 de julho de 2015, às 15:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o representante da requerente, Luiz Fernando Vaz Martinez, e seu advogado Dr. Rafael Valério Morillas e a representante da requerida, Fernanda Morales Teixeira Barroso, e seu advogado Dr. Hércules Praça Barroso. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A contestante Parintins Empreendimentos Imobiliários neste ato expressa sua concordância para que a autora transfira para outrem, conforme venha a indicar a própria autora, os direitos de compromisso de compra e venda inerente à unidade nº 32 do Empreendimento Residencial Studio Veneza, nada mais reclamando a respeito dessa unidade. Com isso dão por resolvido o objeto da lide. Responderão as partes pelos honorários de seus patronos e cada qual pelas despesas que enfrentou". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentenca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Repres. Requerente:

Adv. Requerente:

Repres. Requerida:

Adv. Requerida: